



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 045/13, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Altera o artigo 5º, da Lei nº. 019/2005, de 28 de junho de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 5º da Lei nº. 019/2005, de 28/06/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Integram o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

I – 05 (cinco) representantes das secretarias municipais designados pelo Prefeito Municipal:

- a) Secretaria de Turismo;
- b) Secretaria de Meio Ambiente;
- c) Secretaria de Cultura;
- d) Secretaria de Educação;
- e) Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

II – 02 (dois) representantes de Órgãos Públicos Estadual e/ou Federal;

III – 01 (um) representante do Ensino Superior – Público;

IV – 01 (um) vereador representante da Câmara de Vereadores de Formosa;

V – 04 (quatro) representantes de Associações:

- a) Associação dos Hotéis, Bares e Restaurantes;
- b) Associação dos Guias Turísticos de Formosa;
- c) Associação dos Artesãos e Cultura Gastronômica de Formosa;
- d) Representante das Agências de Turismo de Formosa .

VI – 03 (três) representantes dos Empreendimentos Turísticos Rurais:

- a) Região Indaiá;
- b) Região Itiquira;
- c) Região Bisnau.

VII – 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;

VIII – 01 (um) representante dos comerciantes da Lagoa Feia;

IX – 01 (um) representante da Imprensa Local;

X – 01 (um) representante dos Atrativos Turísticos e Monumentos Naturais;

XI – 01 (um) representante dos organizadores de Esportes de Aventuras;

XII – 01 (um) representante do Ensino Superior – Privado.”





ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 045/13, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

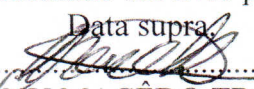
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra


.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

MENSAGEM N.º 045/13, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

ATO DE SANÇÃO

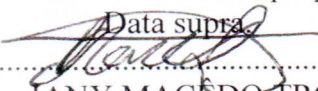
O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 046/2013, de 13/06/2013 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 045/13 de 18/06/2013 que *“Altera o Art. 5º, da Lei n.º 019/2005, de 28 de junho de 2005, e dá outras providências.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 18 de junho de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


.....
IANY MACEDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação.